LEI Nº 1.361

De 15 de março de 1994

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SANEBASE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hìdricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, convênio para execução de rede de água, 1740m de Ø 50 a 60mm e rede de esgoto no Distrito Industrial, 1.612m de Ø a 150mm e prolongamento do emissário de esgotos até o Distrito Industrial, 100m - de Ø a 300mm, neste Município.

Parágrafo 1º:- O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º:- A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais), cabendo ao Município participar com - CR$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou dos serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º:- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica - da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º:- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5%(três e meio por cento) do valor total do -

Convênio, isto é, CR$770.000,00(setecentos e setenta mil cruzeiros reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º:- Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplemenar a serem celebrados.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 15 DE MARÇO DE 1994

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Publ. em jornal local. Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria